



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nr
2023.02 – SSMR/7ª RM, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**SELEÇÃO ESPECIAL PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS,
FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS, NO ÂMBITO DA 7ª REGIÃO
MILITAR, PARA INCORPORAÇÃO EM 2024**

A 7ª Região Militar (7ª RM), por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna pública e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) **do segmento feminino ou segmento masculino QUE ESTEJA EM DIA COM O SERVIÇO MILITAR, ou seja, portador de reservista ou carta patente, bem como os diplomados em quaisquer dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária que tenha sido dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial como MFDV.**

Visa também regular a apresentação dos conscritos, **MFDV do segmento masculino formados no corrente ano ou concluintes que terão sua colação de grau até o dia 31 de janeiro de 2024, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, bem como os que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido e aqueles que estão em débito com o Serviço Militar (refratários).**

Os períodos para a apresentação dos conscritos e a execução das Inscrições eletrônicas (candidatos) no *site* da 7ª RM, da Seleção Especial, da Seleção Complementar e designação final, estão definidos no **Anexo “A”**. A incorporação será de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), nos termos da (o):

- Constituição Federal de 1988 (CF/88);
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 - Fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Que dispõe sobre o Serviço Militar, retificada pela Lei 4.754, de 18 de agosto de 1966 regulado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e seu regulamento;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;
- Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 - Impõe a prestação de Serviço Militar Inicial também para possuidores de CI (Certificado de isenção) e CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação);
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 - Reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares;
- Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973 - Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza
- Lei Complementar Nº 152, de 16 de janeiro de 1997 - Institui a Região Metropolitana de Natal e dá outras providências;

- Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 59 de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 90 de 2003 - Criada a Região Metropolitana de João Pessoa;
- Decreto nº 60.822, 7 de junho de 1967 - Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas, alterado pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 e pelo Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;
- Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx - (EB30-N-20.008), Edição de 2017;
- Portaria nº 052 – Cmt EB, de 6 de fevereiro de 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei;
- Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017 - Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022);
- Portaria nº 305 – DGP, de 13 de dezembro de 2017, que aprovou as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e Portaria nº 306 – DGP, de 13 de dezembro de 2017, que aprovou as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), bem como das normas contidas neste Aviso de Convocação;
- Portaria nº 046 – DGP, de 27 de março de 2012, aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 1ª edição, 2012;
- Portaria - DSM/DGP/C Ex Nº 10, de 19 de janeiro de 2021. (Distribui o efetivo de oficiais temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2021);
- Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2024 (PGC 2024), aprovado pela Portaria nº 5900/GM-MD, de 5 de dezembro de 2022;
- Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001; e
- Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas nas Organizações Militares (OM) sediadas na área de abrangência da 7ª RM, localizadas nos Estados da **PARAÍBA-PB** (João Pessoa, Cabedelo, Campina Grande e Bayeux), **PERNAMBUCO-PE** (Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Araçoiaba, Petrolina, Garanhuns, São Bento do Una e Fernando de Noronha), **ALAGOAS-AL** (Maceió) e **RIO GRANDE DO NORTE-RN** (Natal, Parnamirim e Caicó). Destina-se, ainda, à formação de cadastro de reserva para o preenchimento extemporâneo e eventual de vaga. Trata-se de Serviço Militar, de caráter voluntário, **SALVO NOS CASOS DOS CONSCRITOS**, transitório e por tempo determinado, a ser prestado por profissional de nível superior, de ambos os sexos, possuidores de Curso Superior nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária. Esses profissionais, indistintamente, se do sexo masculino ou feminino, terão aproveitamento, ainda, no serviço ativo das Forças Armadas, em atividades militares como: serviço de escala, instrução, exercícios no terreno, composição de comissões, manutenção de área, de materiais e equipamentos, representações e outras, cujo desempenho caiba ao cargo de Praça Especial (Guarda-Marinha/Aspirante-a-oficial/Aspirante) e ao de Oficial Subalterno (1º e 2º tenente), tudo de acordo com os Regulamentos específicos de cada Força.

Art. 2 Define-se como **CANDIDATO(A)** todo Médico, Farmacêutico, Dentista ou Veterinários (MFDV), do segmento feminino ou segmento masculino, **VOLUNTÁRIO, em relação ao segmento masculino somente os que tiverem em dia com o Serviço Militar**, ou seja, portador de reservista ou carta patente, bem como os diplomados em quaisquer dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária que tenha sido dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial como MFDV.

Art. 3 Será considerado **CONSCRITO todo MFDV do segmento masculino** formado no corrente ano ou concluinte, que terá sua colação de grau até o dia 31 de janeiro de 2024, que não tenha prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, bem como o que obteve adiamento de incorporação para

realizar residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido e aquele que está em débito com o Serviço Militar (refratário).

Art. 4 São características da profissão militar, as quais o candidato, depois de incorporado, estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento:

§1º Risco de morte: o exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.

§2º Sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia: ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer a rígidas normas disciplinares e a estritos princípios hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.

§3º Disponibilidade permanente: o militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.

§4º Vigor físico: as atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, inclusive, no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante todo tempo no serviço ativo, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência na Força Armada.

§5º Proibição de participar de atividades políticas: é proibido ao militar na ativa filiar-se a partidos e participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.

§6º Proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório. O impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.

§7º Mobilidade geográfica: o militar das Forças Armadas poderá ser empregado em qualquer local do Território Nacional a qualquer momento, inclusive, no exterior se assim a missão lhe exigir.

Art. 5 O perfil requerido para o futuro militar objeto deste processo seletivo: em virtude de todas as características peculiares a vida castrense, considerando que o militar temporário tem um período de formação e adaptação exíguo e, imediatamente após este período, terá que se inteirar de um multifário de leis, regulamentos e ordens, devendo interpretá-las corretamente e principalmente cumpri-las fielmente.

Art. 6 O(a) Candidato(a) que, ao participar do presente processo de seleção, tenha condições de ler, interpretar o regramento editalício, cumprindo fielmente as suas disposições, ao fazer a inscrição eletrônica, em última instância, constitui a própria prova para apresentação dos seus títulos. **Neste contexto, faz parte do processo seletivo, como um dos critérios de seleção, a leitura, interpretação e o exato cumprimento do regramento do certame, os quais o participante não poderá alegar desconhecimento.**

Art. 7 Durante o processo seletivo, não há, por parte das Forças Armadas, compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso, mesmo que estes venham a realizar todas as fases previstas do processo seletivo. A aprovação, no respectivo processo, assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga e/ou à conveniência e oportunidade de cada Força.

Parágrafo único - **A incorporação estará sujeita às seguintes condições: abertura/disponibilidade de vagas; limite orçamentário de cada Força Armada e interesse da Administração Pública Militar.**

Art. 8 Poderão ocorrer designações de médicos que **desejarem** servir na área da 12ª Região Militar, a qual abrange os Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, caso haja **livre manifestação de interesse, por escrito**, do médico que se disponibilizar a servir nas Organizações Militares daquela Região.

Art. 9 As convocações ocorrerão dentro da ordem de classificação na especialidade que o(a) Candidato(a) está concorrendo e poderão ser realizadas, **para a Seleção Especial**, coordenada pelo Comando da 7ª Região Militar, gestor do processo, **para a Seleção Complementar**, a cargo dos órgãos de Serviço Militar de cada Força (MB, EB e FAB). Cumpre ressaltar que a **incorporação**

deverá ocorrer em 1º de fevereiro de 2024, em caráter normal, e em caráter especial, em qualquer outra data da vigência do presente Aviso, a critério do Comando da 7ª Região Militar, até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame de mesma finalidade.

Art. 10 Os convocados, após selecionados, serão incorporados nas Organizações Militares, na situação de Guarda-Marinha (Marinha do Brasil), Aspirante-a-oficial (Exército Brasileiro) e Aspirante (Força Aérea Brasileira) ou 1º/2º Tenente da Reserva de 2ª classe, **em todos os casos como temporário.**

Art. 11 O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas localidades que são abrangidas pelo 3º Distrito Naval (3º DN), pela 7ª Região Militar (7ª RM) e Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP-RF), de acordo com a necessidade anual de convocação.

Art. 12 Os voluntários, oficiais da Reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, **serão incorporados no posto em que se encontrarem**, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares.

Art. 13 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

I – Etapa da Inscrição (inscrição/divulgação):

- a) **Os(as) Candidatos(as) voluntários(as), nos termos do Art 2, deste Aviso, realizarão a inscrição via internet** (https://siscant.3rm.eb.mil.br/7rm_mfdv_2023.php), **conforme data prevista no Anexo “A”;**
- b) Divulgação da relação de inscritos com pontuação inicial gerada pelo sistema (**não representa a Classificação real no Processo Seletivo**); e
- c) Análise da inscrição e da documentação inserida pelo(a) Candidato(a), por ocasião da inscrição no site 7ª Região Militar, pela Comissão de Avaliação - **etapa classificatória e eliminatória**;

II - Etapa da Seleção Especial (SE):

a) A Convocação para Seleção Especial dos Conscritos (Art. 3, deste Aviso) será realizada **por estabelecimento de ensino;**

a.1) **Os Candidatos (Art. 2, deste Aviso) inscritos para o Processo Seletivo não participarão desta fase;**

b) Os Conscritos que não comparecerem incorrerão na situação de refratário;

c) **Os Conscritos deverão apresentar à CSE o Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), originais, para serem revalidados;**

d) A Inspeção de Saúde Preliminar (ISP) constará em exame de higidez física e mental onde os Conscritos receberão a menção apto ou inapto - **caráter eliminatório;**

d.1) **Os Conscritos, nos termos do Art 3, deste Aviso, que possuem problemas de saúde que possam comprometer o prosseguimento nas demais fases do processo e posterior incorporação, deverão conduzir a documentação nosológica que ateste sua condição a fim de ser analisada pela Equipe de Saúde; e**

e) Divulgação do resultado da Seleção Especial, **caso seja conveniente e oportuno para a Administração Militar.**

III - Divulgação do Resultado das Inscrições e da Análise Documental:

a) Fase pertinente somente aos(às) Candidatos(as) inscritos(as) no processo seletivo (Art. 2, deste Aviso de Convocação);

b) Divulgação do resultado da análise da inscrição e da documentação;

c) Prazo para interposição do Recurso para prosseguir no processo seletivo, revisão de nota e/ou de situação, no caso dos(as) Candidatos(as) que forem, eventualmente, reclassificados(as) em relação a especialidade; e

d) Divulgação do resultado dos recursos e classificação final.

IV - Distribuição:

a) Os(As) Candidatos(as) e Conscritos serão distribuídos para as Forças Armadas da seguinte forma:

a.1) Para a **distribuição dos(as) Candidatos(as)**, será levada em consideração a necessidade apresentada pelas Forças Armadas (MB/EB/FAB) e a Guarnição selecionada pelo(a) Candidato(a), na inscrição, observando a sua classificação, dentro da Especialidade inscrita; e

a.2) Para a **distribuição dos Conscritos** será levada em consideração o interesse da Administração Militar e a manifestação de vontade da Força Armada que deseja servir (MB/EB/FAB), quando de sua escolha na apresentação à SE, **nesta ordem**.

V - Etapa da Seleção Complementar (SC):

a) **Os procedimentos afetos a esta fase serão regulados por cada Força Armada;**

b) Convocação para Seleção Complementar a ser realizada por cada Força Armada - será divulgada no *site* da 7ª RM (www.7rm.eb.mil.br) uma relação nominal, contendo os nomes dos(as) Candidatos(as) inscritos no processo seletivo e dos Conscritos;

c) Para os(as) Candidatos(as):

c.1) O não comparecimento à SC importará em eliminação - **etapa eliminatória**;

d) Para os Conscritos:

d.1) Os que não comparecerem à SC incorrerão na situação de refratário.

e) Entrega de Documentos previstos nos **Anexos G, H, I, J, L, M, N, O e P**, **devendo esta documentação está encadernada e ordenada;**

f) **Os(As) Candidatos(as) deverão conduzir os resultados dos exames laboratoriais constantes neste Aviso - caráter eliminatória, nos termos do Art. 38, II, deste Aviso;**

g) Inspeção de Saúde Complementar (ISC) onde os(as) Candidatos(as) e Conscritos receberão os seguintes pareceres: apto A; incapaz B-1, incapaz B-2 ou incapaz C, conforme legislação específica, no âmbito de cada Força Armada - **caráter eliminatório;**

h) Prazo para interposição do Recurso para prosseguir no processo seletivo e/ou para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso; e

i) Divulgação do resultado dos recursos e classificação final.

VI - Convocação para Realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e/ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS); e

VII - Incorporação.

Art. 14 Não poderão concorrer à seleção:

I - os militares da ativa de carreira e da reserva remunerada; e

II - os MFDV, voluntários ou não, que:

a) possuírem mais de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro do ano de 2024 (ano do EAS)(Art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967), para aqueles que irão prestar o **Serviço Militar Inicial;**

b) possuírem mais de 40 anos, na data de incorporação (Art. 27º, § 1º, I, da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019), **para aqueles que irão realizar o EIS;**

c) são ex-militares que tenham permanecido por 96 (noventa e seis) meses no serviço ativo, contínuos ou interrompidos, computados, para esse fim, o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros);

d) são portadores de Certificado de Isenção ou incapaz “C”;

e) tenham sido condenados criminalmente perante a Justiça Militar ou Comum, seja na esfera federal ou estadual;

f) tenham sido julgados “incapazes definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

g) tenham sido oficiais que perderam o posto ou a patente, conforme Art. 118 e 119, do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

h) tenham sido oficiais temporários licenciados por conveniência do serviço, a bem da disciplina, por condenação transitada em julgado ou por decisão judicial;

i) tenham sido praças licenciados e excluídos da última Organização Militar (OM) em que serviu, estando classificados no comportamento “INSUFICIENTE” e os que foram licenciados por motivo de conveniência do serviço; e

j) incorrerem em outros impedimentos elencados pelo Estatuto dos Militares.

III – o candidato (a) que não seja brasileiro nato.

§1º Os candidatos devem estar em dia com suas obrigações eleitorais e serem brasileiros natos. **Aqueles que incidirem nas restrições citadas neste artigo não participarão do processo seletivo.**

§2º A prestação do Serviço Militar Obrigatório ou Voluntário terá como limite de idade de 45 (quarenta e cinco) anos, em 31 de dezembro do ano em que o Cidadão completar esta idade, nos termos dos artigos 19 e 20, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, combinado com artigo 27, §1º, II, da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

TÍTULO II INSCRIÇÃO

Art. 15 Etapa eliminatória e classificatória.

Art. 16 Salvo os Conscritos (Art.3, deste Aviso) e os casos previstos no Art. 14, deste Aviso, **poderão participar desta etapa os Candidatos (Art.2, deste Aviso) do segmento feminino ou segmento masculino, que estejam em dia com o Serviço Militar, ou seja, portadores de reservista ou carta patente, bem como os diplomados em quaisquer dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária que tenha sido dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial como MFDV.**

Art. 17 Da Inscrição:

I - A inscrição deverá ser feita na data prevista no **Anexo "A"**, no endereço eletrônico www.7rm.eb.mil.br, por meio do Sistema de Informação de Serviço Militar Temporário (SISMIL), que já divulgará a nota do(a) Candidato(a). Essa Pontuação inicial, gerada automaticamente a partir dos dados lançados pelo(a) Candidato(a), **não representará a classificação real do processo seletivo, uma vez que os arquivos anexados deverão ser verificados e auditados por Comissão de Avaliação;**

II - No momento da inscrição, caso seja exigido o cadastramento de *e-mail* e a criação de uma senha, por parte do(a) Candidato(a), estas informações deverão ser guardadas, para acesso ao SISMIL, se for o caso, durante o período destinado à inscrição;

III - Deverão ser informados tanto os dados pessoais como os dados profissionais. O(A) Candidato(a) deverá certificar-se de que cadastrou todos os dados completos corretamente antes de concluir a sua inscrição, **não sendo mais possível inserir ou alterar os dados após o período destinado à inscrição;**

IV - O(A) Candidato(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição Eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros do seu procurador;

V - Durante a inscrição, deverão ser preenchidos os campos, seguindo-se às orientações do sistema e as exigências constantes deste Aviso de Convocação, bem como, efetuando o carregamento dos arquivos em formato “.PDF”, de certificados/diplomas/declarações, bem como quaisquer outros documentos pertinentes a cada caso, fazendo *upload* destes;

VI - Os(As) Candidatos(as) deverão efetuar somente o carregamento de arquivos correspondentes à área postulada, **não serão considerados os documentos que não tenham vínculo com a área pretendida;**

VII - O(A) Candidato(a) deverá estar ciente que faz parte do processo seletivo a leitura e interpretação do Aviso de Convocação e, ainda, o correto preenchimento da Ficha de Inscrição, seguindo-se as orientações do sistema e, em conformidade às exigências deste Aviso de Convocação. **Arquivos anexados em campos diversos dos previstos nas orientações para preenchimento da ficha de inscrição, não serão considerados para efeito de pontuação e, em se tratando de documento obrigatório, acarretará a eliminação do candidato;**

VIII - O(A) Candidato(a) poderá se inscrever para o processo seletivo em qualquer guarnição da 7ª RM, **concorrendo, apenas, para cidade que manifestou interesse no ato da inscrição**, podendo ser remanejado(a), mediante a existência de vaga e a necessidade do serviço, obedecendo a classificação geral dos não convocados em outras cidades, dentro da especialidade ou não, a critério da habilitação exigida pela Organização Militar a ter a vaga preenchida, sendo em

qualquer situação o(a) Candidato(a) consultado(a), por meio das informações por ele(a) fornecidas, acerca da sua disponibilidade para concorrer em cidade diversa da qual se inscreveu;

IX – Os(As) Candidatos(as) inscritos para as Guarnições de Araçoiaba, Jaboatão dos Guararapes, Recife e Olinda, **concorrerão para as vagas que venham a surgir na Região Metropolitana de Recife – PE**, bem como os inscritos para as Cidades de Bayeux, Cabedelo e João Pessoa, **concorrerão para as vagas da Região Metropolitana de João Pessoa – PB**, e os que manifestaram interesse nas Guarnições de Natal e Parnamirim, **para as vagas da Região Metropolitana de Natal – RN**, obedecendo os critérios estabelecidos neste Aviso de Convocação. Neste caso, será formado um único cadastro de reserva, por Região Metropolitana, observando a classificação dentro da especialidade inscrita;

X - O(A) candidato(a) inscrito para guarnição diferente do município onde reside arcará com todas as despesas decorrentes (deslocamento, alimentação, pousada, etc.), ficando por sua conta e risco o comparecimento nas fases do certame, atendendo as convocações publicadas na página eletrônica da 7ª RM. O fato de residir em município diverso do pleiteado no processo seletivo não confere prerrogativa quanto às faltas, atrasos ou não apresentação de documentação exigida, além dos prazos estipulados neste Edital ou de convocações publicadas na página eletrônica da 7ª RM; e

XI - O(A) Candidato(a), no ato da inscrição, deverá optar se irá concorrer como generalista ou especialista, **sendo classificado como generalista o candidato com especialização não prevista neste Aviso de Convocação ou quando o documento apresentado não trazer os requisitos necessários e/ou exigidos para ser considerada a especialidade declarada.**

§1º O(a) Candidato(a) só poderá se inscrever para uma especialidade.

§2º Havendo a inscrição de mais de uma especialidade por Candidato(a), fica reservado ao Comando da 7ª da Região Militar considerar, apenas, a primeira especialidade inscrita, invalidando as demais.

§3º O Comando da 7ª Região Militar não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores utilizados pelos candidatos, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 18 Foram estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação:

I - **HABILITAÇÃO**: será considerado o curso superior de formação profissional correspondente à área que o(a) candidato(a) está inscrito, **concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, explicitando a frente e verso do diploma/certificado, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área. **O diploma de curso superior de formação por constituir item obrigatório para inscrição, não será pontuado. A falta do diploma/certificado ou uma de suas partes (frente/verso), neste campo específico da Ficha de Inscrição, eliminará o candidato do processo seletivo. A presença de dados ilegíveis no diploma que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação eliminará o candidato do processo seletivo.** Não serão aceitas, em hipótese alguma, atas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC, Monografias, Trabalho em Grupo etc.) como comprovação de formação.

a) Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído e não tenha recebido o diploma, será aceita declaração da instituição de ensino **com prazo de validade de até 90 (noventa) dias do dia do encerramento das inscrições**;

b) Em caráter excepcional, **para fim de inscrição** no processo seletivo, os(as) Candidatos(as) enquadrados(as) no Art. 2 deste Aviso, que ainda não concluíram com aproveitamento e não colaram grau nas Graduações abrangidas no presente Instrumento Convocatório **deverão apresentar Declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino Superior a que pertence, onde deverá constar o curso, o período em que o concluinte está cursando e a data prevista para a sua conclusão**; e

c) A declaração referida no item anterior deverá ser apresentada quando do comparecimento do(a) Candidato(a) à Comissão de Seleção Complementar, **ficando reservado ao Comando da 7ª da Região Militar invalidar as inscrições cujos documentos não trouxerem as informações**

exigidas neste Aviso, bem como quando a informação concernente à data prevista para a conclusão da graduação, for posterior à 31 de janeiro de 2024.

II - PÓS-GRADUAÇÕES: será considerado e pontuado, conforme Anexo “B”, o curso de pós-graduação nos níveis **Especialista (MBA ou equivalente), Mestre e Doutor** correspondente à área que o(a) Candidato(a) está inscrito(a), **concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de **diploma/certificado** devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, **explicitando a frente e o verso do diploma/certificado, sem os quais não será considerado e pontuado. Não serão aceitos e pontuados os diplomas que apresentem dados ilegíveis que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação.** Será aceita Declaração de Conclusão expedida pela Instituição de Ensino datada de **no máximo 90 (noventa) dias do encerramento das inscrições.** Não serão aceitas, em hipótese alguma, atas/pareceres de defesa de trabalho de conclusão de curso (Monografias, Dissertações, Teses etc) como comprovação de pós-graduações.

a) Havendo mais de uma Especialização, fica reservado ao Comando da 7ª da Região Militar considerar apenas a primeira especialidade inscrita, invalidando as demais;

b) No caso de **doutorado e mestrado deverão ser *Stricto Sensu*** na área postulada. As **especializações/MBA serão admitidas em *Lato Sensu* com carga horária mínima de 360 horas** na área postulada;

c) As especializações/MBA que atenderem os requisitos previstos neste Aviso **têm o condão de atribuir o título de especialista ao(à) Candidato(a)**, considerando a sua área postulada para fins de inscrição e pontuação, passando a concorrer, somente, com outros inscritos na mesma especialidade;

d) **Os cursos de doutorado e mestrado (acadêmico ou profissional) *Stricto Sensu* não têm o condão de classificar o(a) Candidato(a) em uma área específica de abrangência deste Aviso, servindo, tão somente, e desde que preencham aos requisitos legais, para fim de pontuação; e**

e) **O(a) Candidato(a) que apresentar somente o diploma/certificado ou declaração de conclusão de doutorado e/ou mestrado, será, para fim de inscrição, considerado GENERALISTA.**

III - CURSOS COMPLEMENTARES: serão considerados e pontuados os cursos complementares com carga horária constante no Anexo “B”, **desde que pertencentes à área postulada/pretendida, concluídos após o curso de formação, para os que estão concorrendo como GENERALISTA, ou após o curso de especialização/residência, para os que estão concorrendo como ESPECIALISTAS, e realizados até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação.** A pontuação referente aos Cursos Complementares consta no Anexo “B”. Será aceita Declaração de Conclusão expedida pela Instituição de Ensino datada de **no máximo 90 (noventa) dias do encerramento das inscrições.** O curso e a Instituição de Ensino deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

a) Não serão aceitos os cursos realizados em cursinhos preparatórios de qualquer tipo;

b) Não serão aceitos cursos de idiomas como cursos complementares;

c) Os Estágios de qualquer tipo, participação em congressos, simpósios, colóquios, conferências, palestras, projetos, programas, monitorias, trabalhos de grupos e/ou de campo e participação em grupos de pesquisa ou extensão e ligas acadêmicas **não serão aceitos de forma alguma como cursos complementares; e**

c.1) **Além dos casos acima mencionados, o termo “participação” de curso, por si só, não acarretará na pontuação do diploma/certificado, devendo constar nestes documentos a conclusão do curso**, além da carga horária, conforme o Anexo “B” para ensejar à devida pontuação.

d) **Não serão computados como cursos complementares os cursos realizados antes da conclusão do curso** de graduação, para os(as) Candidatos(as) classificados(as) como Generalistas, já para os Especialistas, os cursos realizados antes da conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização; e

e) **Não serão pontuados os cursos complementares que não estão afetos à área postulada.**

IV – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - CIVIL: será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva **na área postulada**, por ano completo, **desempenhado até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**, conforme previsto no **Anexo "A"**. Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada. **A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:**

a) a apresentação da cópia do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) datado de, no máximo, 01 (um) mês antes do término do período de inscrição e, obrigatoriamente, **com um dos seguintes documentos para confronto das informações:**

a.1) cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), discriminando o tempo de serviço e a atividade desenvolvida. **Deverão ser anexadas, ainda, as folhas da CTPS onde constam os dados pessoais de identificação do candidato (nome, filiação, nascimento, nº CPF, etc.) e a folha onde consta a fotografia, sem as quais não serão consideradas as respectivas experiências profissionais;**

a.1.1) será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida por meio eletrônico desde que contenha as informações contidas no item anterior e possua código de autenticação verificável;

a.2) cópia de contrato de serviço/trabalho **devidamente firmado entre as partes e com firmas reconhecidas**, exceto as estabelecidas com órgão da Administração Pública os quais ficam desobrigados do reconhecimento de firma; e

a.3) certidão de Tempo de Serviço Público informando o período efetivamente trabalhado e a função/cargo exercido, constando a data do ato de nomeação, prorrogação e exoneração, conforme o caso, quando a atividade profissional tiver sido exercida em órgão público municipal, estadual ou federal.

b) toda e qualquer atividade de magistério não será considerada para fim de exercício de atividade profissional na área postulada/pretendida, uma vez que dentre as funções desempenhadas, quais sejam a de docência, direção de Unidade Escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, não há o desempenho da prática profissional voltada à atividade fim exigida neste Aviso.

V - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL – MILITAR: para fim de comprovação da função exercida e o tempo de serviço militar prestado, **somente serão consideradas as informações registradas em Certidão de Tempo de Serviço Público fornecida pela Organização Militar onde serviu**, constando o período efetivamente trabalhado, o/a posto/graduação, a função exercida, a data de incorporação, a prorrogação e o licenciamento, conforme o caso, **desde que tenham pertinência com a área postulada e sejam prestadas no nível superior.**

§1º **O disposto nos incisos anteriores somente será considerado se afetos à Graduação, no caso dos generalistas, ou Especialização, em se tratando dos que estão concorrendo como especialistas**, ficando reservado ao Comando da 7ª da Região Militar invalidar as informações que não se enquadrarem com este preceito.

§2º O período destinado à conclusão do Doutorado, Mestrado, Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Graduação ou quaisquer outros cursos em que os diplomas, por si só, pelos parâmetros estabelecidos neste Aviso, foram aptos a gerar pontuação na área pertinente, salvo o diploma de Graduação **não poderá ser utilizado como tempo de exercício de atividade profissional ou tempo de serviço público.**

§3º **Não será aceita declaração/certidão, de qualquer tipo, como comprovação de experiência profissional**, exceto a Certidão de Tempo de Serviço Público do que trata a alínea a.3, do inciso IV, do Art. 18.

§4º Não será aceita comprovação de experiência profissional diferente das elencadas anteriormente, **nem experiência profissional na qualidade de proprietário e/ou sócio de empresa.**

§5º O exercício de atividade voluntária, o tempo de estágios, a monitoria de bolsa de estudo, a extensão e/ou pesquisa, não serão considerados, em hipótese nenhuma, para efeito de comprovação de experiência profissional.

§6º Na comprovação do Exercício de Atividade Profissional Civil/Militar bem como o Tempo de Serviço Público, para todos os(as) Candidatos(as) inscritos(as), somente será considerado para fim de pontuação o ano completo de efetiva atividade ou serviço na função, podendo, para tanto, serem somadas todas as frações de tempo existentes para completar o período de um ano, não sendo considerado o tempo de atividade sobreposto, mesmo em funções, instituições ou órgãos diferentes.

§7º A pontuação decorrente de Exercício de Atividade Profissional Civil/Militar ou Tempo de Serviço Público não poderá ser computada em dobro, ou seja, uma vez inserida, quando da inscrição, em uma área específica, não poderá ser reaproveitada em outra.

§8º Todo documento que esteja em língua estrangeira, só será aceito se acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

§ 9º Para fins de inscrição e pontuação, não serão aceitos outros documentos além dos elencados neste Aviso de Convocação.

Art. 19 Após a inscrição será divulgada uma relação contendo todos os inscritos com as suas pontuações geradas pelo sistema. Essa pontuação inicial, gerada automaticamente a partir dos dados lançados pelo(a) candidato(a), **não representará a classificação real do processo seletivo, uma vez que os arquivos anexados deverão ser verificados e auditados por Comissão de Avaliação devidamente constituída para esta finalidade.**

Art. 20 Serão nomeados militares especializados em cada área do segmento MFDV para a Comissão de Avaliação Curricular, que prestarão compromisso de cumprir fielmente as determinações deste Aviso, no exercício da função, a fim de procederem à análise da inscrição e da documentação inserida por cada Candidato(a).

Art. 21 Após a análise, será divulgado o resultado no prazo previsto no **Anexo “A”**, contendo a situação de cada Candidato(a) dentro do processo seletivo e classificação, por especialidade.

§1º Do dia da divulgação, o(a) Candidato(a) que se julgar prejudicado(a) terá o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso** junto ao Comando da 7ª Região Militar, solicitando prosseguir no processo seletivo, revisão de nota e/ou de situação, no caso dos(as) candidatos(as) que forem, eventualmente, reclassificados(as) em relação a especialidade declarada.

§2º Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no Comando da 7ª Região, no seguinte endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Bairro da Várzea, RECIFE-PE, CEP 50740-035, ou nas Organizações Militares (OM) onde irão ocorrer a Seleção Especial, nos endereços constantes no **Anexo “A”**. Para fim de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado neste Comando Regional ou nas OM pertinentes, dentro dos **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, que se seguem à divulgação do resultado no *site*: www.7rm.eb.mil.br.

§3º Somente serão considerados os documentos relativos à geração da pontuação automática, por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição Eletrônica. **Não serão aceitos documentos que porventura aumentem a nota virtual atribuída pelo sistema e que não foram inseridos quando da INSCRIÇÃO pelo(a) Candidato(a).**

§4º Os recursos deferidos nesta fase poderão implicar em reposicionamento na classificação do certame, a qual será publicada na página eletrônica da 7ª RM.

§5º O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.

§6º Os recursos deverão ser escritos e conter os seguintes dados, conforme modelo do Anexo “F”:

- I - nome completo, CPF e número da identidade do candidato;
- II - números de telefones e endereço atual;
- III - objeto do pedido de recurso; e

IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

§7º Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues pessoalmente ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no parágrafo anterior.

§8º Recurso Administrativo não é o instrumento pertinente onde um Candidato solicita informações pessoais de outro. Qualquer Recurso que contenha pleito, neste sentido, **será indefiro o pedido.**

§9º Este Instrumento não se destina a corrigir a inscrição realizada pelo Candidato, mas tão somente para demonstrar que houve alguma inconsistência na avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

§10º **Dentro do dever da Administração Militar de, a qualquer momento, rever seus atos,** poderá haver, em sede de análise recursal da inscrição, a diminuição da nota do Candidato ou a sua eliminação, quando for constatado que a inscrição foi realizada em desacordo com as regras editalícias.

§11º Julgados os recursos recebidos tempestivamente e nos termos deste artigo, será encaminhado a decisão para o *email* do(a) recorrente para que este tome ciência, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo "A"**.

TÍTULO III SELEÇÃO ESPECIAL (SE)

Art. 22 Serão convocados para Seleção Especial, **em caráter obrigatório, os Conscritos, MFDV do segmento masculino formados no corrente ano ou concluintes que terão sua colação de grau até o dia 31 de janeiro de 2024, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, bem como os que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido e aqueles que estão em débito com o Serviço Militar (refratários);**

a) **a convocação será por estabelecimento de ensino,** levando em consideração o endereço do local de formação à Cidade que pertence ou a mais próxima que haverá SE; e

b) os Conscritos deverão comparecer em dia, local e horário a ser designados e publicados no *site* da 7ª Região Militar (www.7rm.eb.mil.br), **munidos do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar, originais, a fim de serem revalidados.**

§1º O Conscrito que comprovadamente fixar residência em local diferente daquele onde se formou, poderá se apresentar para o processo seletivo na guarnição que possua SE em funcionamento mais próxima de sua nova residência, **desde que ambas estejam enquadradas dentro da 7ª Região Militar (7ª RM), devendo manifestar este interesse por escrito, encaminhando o requerimento com firma reconhecida para o Comando da 7ª Região Militar,** Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Várzea, Recife - PE, CEP 50740-035, dispondo no envelope "**aos cuidados do Serviço Militar Regional (SSMR/7)**" anexando comprovante de residência em nome do requerente ou declaração de residência com firma reconhecida, conforme modelo dos **Anexos "C" e "D"**.

§2º Os Conscritos deverão acompanhar no endereço eletrônico www.7rm.eb.mil.br o despacho dos requerimentos apresentados, consolidando a solicitação pleiteada somente após o **Deferimento** por parte do Comando da 7ª Região Militar.

Art. 23 O Conscrito que comprovadamente fixar residência em local diferente daquele onde se formou, e **desejar participar da SE pertencente à outra Região Militar, distinta da 7ª RM, deverá requerer a transferência de sua Ficha de Serviço Militar (FISEMI) até 30 de agosto do ano corrente,** amparado pelo parágrafo 1º do Art. 88 das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB 30-N30-009), aprovadas pela Portaria nº 046 – DGP, de 27 de março de 2012.

Art. 24 Os MFDV enquadrados como Conscritos, **ainda que o seu estabelecimento de ensino de formação não seja contemplado neste Aviso de Convocação, ficam obrigados a**

apresentarem-se, independentemente de Editais, Avisos ou Notificações, devendo comparecer à SE da Cidade mais próxima ao local de formação.

Art. 25 Os Conscritos que não comparecerem à CSE incorrerão na situação de refratários.

Art. 26 Os Conscritos serão submetidos à **Inspecção de Saúde Preliminar que constará no exame de hígidez física e mental onde receberão o parecer de “apto” ou “inapto” - caráter eliminatório.**

Parágrafo único - Os Conscritos que possuem problemas de saúde que possam comprometer o prosseguimento nas demais fases do processo e posterior incorporação, deverão conduzir a documentação nosológica que ateste sua condição a fim de ser analisada pela Equipe de Saúde.

Art. 27 Além da Inspecção de Saúde Preliminar, **o conscrito preencherá uma Ficha Médica, que consistirá no fornecimento de informações do seu estado de saúde (anamnese), onde, no verso, firmará uma declaração de que todos os dados apresentados são verdadeiros.**

Art. 28 Nesta fase será realizada também uma entrevista com a finalidade de registrar dados individuais, confirmar informações obtidas na Ficha Individual, prestar informações sobre o Serviço Militar Temporário e colher outras informações necessárias à Seleção Especial.

TÍTULO IV DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 29 Após realizadas as análises das inscrições e da documentação inserida por cada Candidato(a) pela Comissão de Avaliação Curricular, serão divulgados os resultados no prazo previsto no **Anexo “A”**, contendo a situação de cada Candidato(a) dentro do processo seletivo e a classificação, por especialidade.

§1º Do dia da divulgação, o(a) Candidato(a) que se julgar prejudicado(a) terá o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso** junto ao Comando da 7ª Região Militar, solicitando prosseguir no processo seletivo, revisão de nota e/ou de situação, no caso dos(as) candidatos(as) que forem, eventualmente, reclassificados(as) em relação a especialidade declarada.

§2º **Os recursos deverão ser entregues pessoalmente** no Comando da 7ª Região Militar, no seguinte endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Bairro da Várzea, RECIFE-PE, CEP 50740-035, ou nas Organizações Militares (OM) onde irão ocorrer a Seleção Especial, nos endereços constantes no **Anexo “A”**. Para fim de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado neste Comando Regional ou nas OM pertinentes, dentro dos **dois dias úteis** que se seguem à divulgação do resultado no *site*: www.7rm.eb.mil.br, **respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM).**

§3º Somente serão considerados os documentos relativos à geração da pontuação automática, por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição Eletrônica. **Não serão aceitos documentos que porventura aumentem a nota virtual atribuída pelo sistema e que não foram inseridos quando da INSCRIÇÃO pelo(a) Candidato(a).**

§4º Os recursos deferidos nesta fase poderão implicar em reposicionamento na classificação do certame, a qual será publicada na página eletrônica da 7ª RM.

§5º **O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**

§6º Os recursos deverão ser escritos e conter os seguintes dados, conforme modelo do Anexo “F”:

- I - nome completo, CPF e número da identidade do candidato;
- II - números de telefones e endereço atual;
- III - objeto do pedido de recurso; e
- IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

§7º Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues pessoalmente ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no parágrafo anterior.

§8º Recurso Administrativo não é o instrumento pertinente onde um Candidato solicita informações pessoais de outro. Qualquer Recurso que contenha pleito, neste sentido, **será indefiro o pedido.**

§9º Este Instrumento não se destina a corrigir a inscrição realizada pelo Candidato, mas tão somente para demonstrar que houve alguma inconsistência na avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

§10º **Dentro do dever da Administração Militar de, a qualquer momento, rever seus atos,** poderá haver, em sede de análise recursal da inscrição, a diminuição da nota do Candidato ou a sua eliminação, quando for constatado que a inscrição foi realizada em desacordo com as regras editalícias.

§11º Julgados os recurso recebidos tempestivamente e nos termos deste artigo, será encaminhado a decisão para o *email* do(a) recorrente para que este tome ciência, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo “A”**.

TÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 30 Será divulgada, no prazo previsto no **Anexo “A”**, no *site* da 7ª Região Militar (www.7rm.eb.mil.br), uma relação nominal distribuindo os(as) Candidatos(as) e os Conscritos a fim de comparecerem à Marinha do Brasil, Exército Brasileiro ou à Força Aérea Brasileira, designando o dia, local e hora, para a realização da Seleção Complementar.

Art. 31 Os(As) Candidatos(as) e os Conscritos serão distribuídos da seguinte forma:

I - para a **distribuição dos(as) Candidatos(as)**, será levada em consideração a necessidade apresentada pelas Forças Armadas (MB/EB/FAB) e a Guarnição selecionada pelo(a) Candidato(a), na inscrição, observando a sua classificação, dentro da Especialidade inscrita; e

II - os Conscritos serão distribuídos levando em consideração o interesse da Administração Militar e a manifestação de vontade da Força Armada que deseja servir (MB/EB/FAB), quando de sua apresentação à SE, **nesta ordem.**

Parágrafo único - **Da distribuição dos Conscritos (Art. 3, deste Aviso) não cabe recurso administrativo.**

TÍTULO VI SELEÇÃO COMPLEMENTAR (SC)

Art. 32 Esta etapa será realizada e regulada pelos órgãos de Serviço Militar de cada Força, conforme legislação específica.

Art. 33 A convocação para a SC ocorrerá nos termos dos artigos 30 e 31, deste Aviso.

Art. 34 Independente da Força Armada a comparecer, os(as) Candidatos(as) e os Conscritos deverão se apresentar à SC munidos da documentação que se segue, encadernada e ordenada:

- a) Lista de Verificação de Documentos, conforme modelo do **Anexo “G” - para todos;**
- b) Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI), conforme modelo do **Anexo “H” - para todos;**
- c) Ficha de Seleção de MFDV voluntário, conforme modelo do **Anexo “I” - somente para os(as) Candidatos(as) enquadrados no Art 2, deste Aviso;**
- d) Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário, com firma da assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo do **Anexo “J” - somente para os(as) Candidatos(as) enquadrados no Art 2, deste Aviso;**
- e) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento de dependente, (se for o caso);
- g) cópia de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Registro Profissional (exceto para aqueles que estão para concluir a graduação até o dia 31 de janeiro de 2024);

h) cópia de documento de situação militar: Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), ou Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Carta Patente (conforme o caso);

i) Certidões Negativas da Justiça Militar da União, Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral, emitidas via Internet, nos links abaixo:

1) <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

2) <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

3) <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>; e

4) <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

j) *curriculum Vitae* documentado, conforme modelo do **Anexo “L” - para todos**;

l) cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão federal competente. Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu e colou grau no curso na graduação para a qual se apresentou. Caso o(a) candidato(a) seja estudante do último período do curso de medicina, será aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o(a) Candidato(a) está regularmente matriculado(a) no último período do curso e a data de previsão para colação de grau (**não devendo ser posterior a 31 de janeiro de 2024**);

m) cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação, em nível de especialização *lato sensu*, reconhecido pelo órgão federal competente, devidamente registrado. Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído o curso e, ainda, não disponha do certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida por instituição oficial ou reconhecida, atestando que o(a) candidato(a) concluiu o curso na especialidade para a qual se apresentou, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso;

n) cópia do Histórico Escolar referente ao período do curso de graduação;

o) cópia do diploma e/ou certificado de conclusão de cursos, com comprovação de duração e carga horária dos mesmos;

p) declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme modelo do **Anexo “M” - somente para o Candidato do segmento feminino, enquadrado no Art 2, deste Aviso**;

q) cópia de comprovante de residência no município onde estiver se inscrevendo. Caso tenha interesse de se inscrever para município diferente de onde reside, deve preencher a “Declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação,” conforme modelo do **Anexo “N” - somente para os(as) Candidatos(as) enquadrados no Art 2, deste Aviso**;

r) declaração de Investidura em Cargo Público, conforme modelo do **Anexo “O” - para todos**; e

s) declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar na Força Armada (MB/EB/FAB), conforme modelo do **Anexo “P” - somente para os(as) Candidatos(as) enquadrados no Art 2, deste Aviso**.

Art. 35 Os convocados não poderão ter acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função pública na administração pública federal, estadual e municipal, ainda que da administração pública indireta, exceto a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e para os profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horário (Art. 37, XVI, *alíneas b e c*, da CF/88), cujo somatório não poderá acarretar prejuízo à carga horária e às atividades a serem exercidas pelos MFDV no âmbito das Forças Armadas.

Parágrafo único - O candidato da área de saúde que estiver investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, **além dos documentos previstos no artigo anterior, deverá apresentar, nesta fase do processo, comprovação por meio de documento oficial**.

Art. 36 A Seleção Complementar para os convocados para o Exército Brasileiro terá como principal finalidade verificar eventuais alterações com o convocado nos aspectos médico, físico e social. Serão também adotadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

Art. 37 A chamada dos(as) Candidatos(as), aptos no Processo Seletivo até a presente fase, ficará condicionada à classificação, dentro da especialidade (*lato sensu*), no caso de especialista, por Guarnição (localidade), bem como à existência de vagas, oportunidade e conveniências administrativas.

Parágrafo único - Em caso de empate, a precedência seguirá a seguinte ordem: oficiais da Reserva de 2ª Classe; reservistas de 1ª categoria; reservistas de 2ª categoria e os de maior idade.

Art. 38 Os(As) Candidatos(as) e os Conscritos serão submetidos à Inspeção de Saúde Complementar que constará no exame de saúde a ser realizado por uma Junta de Inspeção de Saúde Especial - **caráter eliminatório**.

I - Os MFDV enquadrados no Art. 2, deste Aviso (Inscritos no Processo Seletivo), deverão apresentar, **obrigatoriamente**, laudos contendo os resultados dos exames complementares, **cuja realização é de responsabilidade do interessado, todos datados de até um mês antes do dia previsto para a Inspeção de Saúde;** e

II - A não apresentação de algum dos resultados dos exames complementares **acarretará na eliminação do Candidato deste Processo Seletivo, não cabendo recurso desta decisão**.

III - O(A) Candidato(a) que deixar de apresentar algum dos resultados dos exames complementares não será submetido à Inspeção de Saúde, apenas será registrada a sua presença bem como o documento que deixou de apresentar.

Art. 39 Realizados todos os procedimentos afetos a esta fase, será divulgado no prazo previsto no **Anexo “A”** o resultado da Seleção Complementar, contendo a situação de cada Candidato(a) dentro do processo seletivo, a nova classificação, se for o caso, e a situação dos Conscritos aptos ou não.

§1º Do dia da divulgação, o(a) Candidato(a) ou Conscrito que se julgar prejudicado terá o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso, salvo o caso de eliminação prevista no inciso II, do artigo anterior;** junto ao Comando da 7ª Região Militar, solicitando prosseguir no processo seletivo, revisão de situação ou de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

§2º **Os recursos deverão ser entregues pessoalmente** no Comando da 7ª Região, no seguinte endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Bairro da Várzea, RECIFE-PE, CEP 50740-035, ou nas Organizações Militares (OM) onde irão ocorrer a Seleção Especial, nos endereços constantes no **Anexo “A”**. Para fim de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado neste Comando Regional ou nas OM pertinentes, dentro dos **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, que se seguem à divulgação do resultado no *site*: www.7rm.eb.mil.br.

§3º **O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**

§4º Os recursos deverão ser escritos e conter os seguintes dados, conforme modelo do Anexo “E” ou “F”, a depender do caso:

I - nome completo, CPF e número da identidade do Conscrito;

II - números de telefones e endereço atual;

III - objeto do pedido de recurso; e

IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

§5º Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues pessoalmente ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no parágrafo anterior.

Art. 40 Julgados os recursos recebidos tempestivamente e nos termos do artigo anterior, será encaminhada a decisão para o *email* do(a) recorrente para que este tome ciência, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo “A”**.

TÍTULO VII CONVOCAÇÃO

Art. 41 São convocados para inscrição no Estágio de Adaptação e Serviço (EAS):

I - em caráter voluntário:

a) Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV), **do segmento feminino ou segmento masculino, em relação a este último somente os que tiverem em dia com o Serviço Militar, ou seja, portador de reservista ou carta patente, bem como os diplomados em quaisquer dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária que tenha sido dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial como MFDV (Art. 2, deste Aviso).**

II - em caráter obrigatório:

a) **MFDV do segmento masculino formados no corrente ano ou concluintes, que terão sua colação de grau até o dia 31 de janeiro de 2024, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, bem como** os que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido e aqueles que estão em débito com o Serviço Militar (**Art. 3, deste Aviso**).

Parágrafo único - **É obrigatório o registro do candidato no respectivo Conselho Regional, exceto para aqueles que estão para concluir a graduação até o dia 31 de janeiro de 2024.**

Art. 42 São convocados para inscrição no Estágio de Instrução e Serviço (EIS) os(as) Candidatos(as) que já possuem o **EAS, em caráter voluntário**.

Art 43 Será divulgada uma relação nominal estabelecendo a Organização Militar (OM) para realização do EAS/EIS, onde os Convocados deverão comparecer no dia e hora designados, sob pena de incorrerem no crime de Insubmissão, previsto no Art. 183, do Código Penal Militar.

§1º A 1ª fase do EAS terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 1º FEV 24, no caso do Exército Brasileiro, sendo de competência das demais Forças fixar a data e o período de duração do respectivo Estágio.

§2º Após a conclusão da 1ª fase haverá a designação para a OM onde será realizada a 2ª fase do EAS.

TÍTULO VIII INCORPORAÇÃO

Art. 44 Serão Convocados à Incorporação e declarados Guarda-Marinha (Marinha do Brasil), Aspirante-a-oficial (Exército Brasileiro) ou Aspirante (Força Aérea Brasileira) os(as) Candidatos(as) e Conscritos aptos em todas as fases do certame, **em todos os casos como temporários**.

Art. 45 Para os(as) Candidatos(as) convocados(as) para inscrição no Estágio de Instrução e Serviço (EIS), estes serão incorporados e designados Oficiais **temporários**.

Art. 46 O Conscrito terá a seguinte prioridade para a incorporação:

I - os que manifestem interesse/desejo de servir;

II - os refratários;

III - os que tiveram adiamento de incorporação; e

IV - os que tiveram a FISEMI transferida.

Parágrafo único - Os que permanecerem em igualdade de condições de seleção, têm a seguinte precedência:

I - os solteiros e, entre eles, os refratários e os de menos idade; e

II - os casados e arrimos e, entre eles, os de menores encargos de família e os refratários.

Art 47 Os Convocados à incorporação deverão apresentar os documentos previstos no Art. 34, deste Aviso, nas OM que forem designados para que **sejam submetidos a procedimento de validade de documento e veracidade das informações**.

§1º A fim de proteger a integridade física e mental dos incorporados, todos os Candidatos e Conscritos, na apresentação na OM de formação, antes de iniciar o Estágio, deverão ser submetidos à Inspeção de Saúde Sumária (exame de higidez física e mental) a ser realizada pelo Agente Médico Pericial (AMP).

§ 2º Caso haja um período maior que um mês entre a data da Seleção Complementar e a Incorporação, as Candidatas deverão conduzir novo teste de gravidez sanguíneo (BHCG), datado de

menos de 30 (trinta) dias do resultado à data de apresentação na Organização Militar de formação. Tal procedimento visa preservar a integridade física da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

Art. 48 Os Convocados à incorporação na 12ª Região Militar (Região Amazônica) deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos (originais e duas cópias):

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV - Título de Eleitor;

V – PIS;

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII - Carteira Nacional de Habilitação;

VIII - comprovante de domicílio bancário;

IX - comprovante de residência na guarnição de origem;

X - Carteira de Registro Profissional (Ex: CRM, CRF, CRO ou CRMV);

XI - CR e CRLV de veículo, se possuir; e

XII - Cartão de Vacinas (com a vacinação realizada para Hepatite B, Febre Amarela e Tétano).

TÍTULO IX DAS VAGAS E ESPECIALIDADES

Art. 49 As vagas serão conforme quadro abaixo:

LOCALIDADE	FORÇA ARMADA	MEDICINA	FARMÁCIA	ODONTOLOGIA	VETERINÁRIA
MACEIÓ	MB, EB E FAB	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	X
RECIFE	MB, EB E FAB	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva
ARAÇOIABA	EB	Cadastro de reserva	X	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva
OLINDA	EB	Cadastro de reserva	X	Cadastro de reserva	X
JABOATÃO DOS GUARARAPES	EB	Cadastro de reserva	X	Cadastro de reserva	X
GARANHUNS	EB	Cadastro de reserva	X	Cadastro de reserva	X
PETROLINA	EB	Cadastro de reserva	X	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva
FERNANDO DE NORONHA	FAB	Cadastro de reserva	X	Cadastro de reserva	X
NATAL	MB, EB E FAB	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva
CAICÓ	EB	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	X
PARNAMIRIM	FAB	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	X
JOÃO PESSOA	MB E EB	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	Cadastro de reserva	X
CAMPINA GRANDE	EB	Cadastro de reserva	X	Cadastro de reserva	X
CABEDELO	MB	Cadastro de reserva	X	Cadastro de reserva	X
BAYEUX	EB	Cadastro de reserva	X	Cadastro de reserva	X

Parágrafo único - As Guarnições de Araçoiaba, Jaboatão dos Guararapes, Recife e Olinda, **compreendem a Região Metropolitana de Recife – PE**, bem como as Cidades de Bayeux, Cabedelo e João Pessoa, **abrangem a Região Metropolitana de João Pessoa – PB**, e as Guarnições de Natal e Parnamirim, **compõem a Região Metropolitana de Natal – RN**.

Art. 50 O(a) Candidato(a) só poderá se inscrever para uma especialidade.

Parágrafo único - Havendo a inscrição de mais de uma especialidade por Candidato(a), fica reservado ao Comando da 7ª da Região Militar considerar, apenas, a primeira especialidade inscrita, invalidando as demais.

Art. 51 Os candidatos de medicina deverão possuir as seguintes residências/especializações:

- I - Acupuntura;
- II - Alergia e Imunologia;
- III - Anestesiologia;
- IV - Angiologia;
- V – Cancerologia;
- VI - Cardiologia;
- VII - Cirurgia de cabeça e pescoço;
- VIII - Cirurgião Geral;
- IX - Cirurgia otorrinolaringológica;
- X - Cirurgia Vascular;
- XI - Clínica Médica;
- XII - Coloproctologia;
- XIII - Dermatologia;
- XIV - Endocrinologia;
- XV - Endoscopia;
- XVI - Gastroenterologia;
- XVII - Geriatria;
- XVIII - Ginecologia;
- XIX – Hematologia;
- XX – Hepatologia;
- XXI - Homeopatia;
- XXII - Infectologia;
- XXIII - Mastologia;
- XXIV - Medicina Intensiva;
- XXV - Medicina de Família e Comunidade;
- XXVI - Nefrologia;
- XXVII - Neurologia;
- XXVIII - Obstetrícia
- XXIX - Oftalmologia;
- XXX - Oncologia;
- XXXI - Ortopedia;
- XXXII - Otorrinolaringologia;
- XXXIII - Patologia e Patologia Clínica;
- XXXIV - Pediatria;
- XXXV - Pneumologia;
- XXXVI - Psiquiatria;
- XXXVII - Radiologia;
- XXXVIII - Radioterapia;
- XXXIX - Reumatologia; e
- XL - Urologia.

Parágrafo único - Os(As) Candidatos(as) sem especialidade ou com especialidade diferente das elencadas neste artigo serão considerados **generalistas**.

Art. 52 Os candidatos de farmácia deverão possuir as seguintes residência/especialização:

- I - Análises Clínicas;
- II - Bacteriologia;
- II - Bioquímica;
- III - Citogenética;
- IV - Citologia;
- V - Farmácia Clínica
- VI - Farmácia Hospitalar;

- VIII - Farmácia Oncológica;
- IX - Hematologia;
- X - Imunologia;
- XI - Micologia;
- XII - Parasitologia; e
- XIII - Toxicologia.

Parágrafo único - Os(As) Candidatos(as) sem especialidade ou com especialidade diferente das elencadas neste artigo serão considerados **generalistas**.

Art. 53 Os candidatos de odontologia deverão possuir as seguintes residência/especialização:

- I - Dentística restauradora;
- II - Endodontia;
- III - Estomatologia;
- IV - Implantodontia;
- V - Odontogeriatrics;
- VI - Odontologia para pacientes especiais;
- VII - Odontopediatria;
- VIII - Ortodontia;
- IX - Patologia bucal;
- X - Periodontia;
- XI - Prótese dentária;
- XII - Radiologia; e
- XIII - Traumatologia e cirurgia bucomaxilofacial.

Parágrafo único - Os(As) Candidatos(as) sem especialidade ou com especialidade diferente das elencadas neste artigo serão considerados **generalistas**.

Art. 54 Os candidatos de veterinária deverão possuir as seguintes residência/especialização

- I - Clínica e cirurgia de animais de grande porte;
- II - Clínica e cirurgia de animais de pequeno porte
- II - Indústria de produtos para animais;
- III - Indústria de produtos de origem animal;
- IV - Manejo e conservação de espécies;
- V - Produção e sanidade animal;
- VI - Saúde pública veterinária; e
- VII - Gestão de Qualidade e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Os(As) Candidatos(as) sem especialidade ou com especialidade diferente das elencadas neste artigo serão considerados **generalistas**.

TÍTULO X INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 55 Inspeção de Saúde Preliminar (ISP):

I - será realizada, durante as SE, nos locais previstos no **Anexo "A"**, do presente instrumento, devendo o Conscrito conduzir traje de banho para tal atividade, devendo utilizá-lo caso seja solicitado pelo Agente Médico-Pericial (AMP);

II – os Conscritos serão submetidos à Inspeção de Saúde regulada conforme o disposto nas Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos – IGISC (Decreto nº 60.822, de 07 JUN 1967, com as modificações contidas nos Decreto nº 63.078, de 05 AGO 1968 e nº 703, de 22 DEZ 1992);

III – visa realizar o exame médico, mediante inspeção de saúde que comprove aptidão física para o oficialato e **terá caráter eliminatório**;

IV – os Conscritos julgados inaptos e reprovados poderão requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme o **Anexo "E"**. Terão o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, a contar data de conhecimento do

parecer médico (resultado da inspeção), seguindo os procedimentos previstos neste Aviso, no que se refere ao local e a maneira que este Recurso deverá tramitar;

V – constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos anexos I e II às IGISC, no que se aplicar; e

VI - caso haja necessidade, o médico avaliador poderá solicitar exame específico ou laudo médico para verificar a existência ou não de alguma patologia que poderá ser apresentado durante a SE ou quando da realização da SC, caso o Conscrito seja convocado.

Art. 56 Inspeção de Saúde Complementar (ISC):

I – somente será realizado pelo(a) Candidato(a) e Conscrito selecionados para a Seleção Complementar, com vistas à incorporação;

II - na ocasião da inspeção de saúde complementar, **os(as) Candidatos(as) enquadrados(as) no Art. 2**, deste Aviso deverão apresentar, **obrigatoriamente**, laudos contendo os resultados dos seguintes exames complementares, **cuja realização é de responsabilidade do interessado(a)**, todos datados de até 20(vinte) dias para a apresentação na Inspeção de Saúde:

- a) Radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- b) Sorologia para Lues e HIV;
- c) Reação de Machado-Guerreiro;
- d) Hemograma completo, coagulação e VHS;
- e) Tipagem sanguínea e fator RH;
- f) Parasitológico de fezes;
- g) Sumário de urina;
- h) Eletrocardiograma em repouso;
- i) Eletroencefalograma;
- j) Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C):
 - Tipo A: IGM Anti HVA e IGG Anti HVA;
 - Tipo B: AGHBS Anti HBS e Anti HBC Total; e
 - Tipo C: IGM Anti HVC e IGG Anti HVC.
- k) Ureia e creatinina;
- l) Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);
- m) Glicemia de jejum;
- n) Audiometria; e
- o) Teste de gravidez sanguíneo (BHCG) somente para o sexo feminino.

III - A candidata gestante chamada para realizar Inspeção de Saúde deverá comparecer a referida fase apresentando somente o Exame que comprove o estado de gravidez e, neste caso, não será emitido parecer por parte da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), sendo divulgado como resultado: **“atestado o estado de gravidez”**;

IV - a não apresentação de alguns dos resultados dos exames complementares, **acarretará na eliminação do Candidato deste Processo Seletivo, não cabendo recurso desta decisão**;

V - o(a) Candidato(a) que deixar de apresentar algum dos resultados dos exames complementares **não será submetido à Inspeção de Saúde, apenas será registrada a sua presença bem como o documento que deixou de apresentar**;

VI - além dos exames previstos no inciso II, deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), **cuja realização é de responsabilidade do interessado**;

VII - constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos:

a) as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às IGISC, (Decreto nº 60.822, de 7 jun 1967, com as modificações contidas nos Decretos nº 63.078, de 05 Ago 1968 e nº 703, de 22 Dez 1992), no que se aplicar;

b) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos

com altura inferior a 1,75m, e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m;

c) reações sorológicas positivas para sífilis ou doença de Chagas, sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

d) taxa glicêmica anormal;

e) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

f) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

g) albuminúria ou glicosúria persistentes;

h) audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichante à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

i) doenças contagiosas crônicas da pele;

j) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

k) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

l) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

m) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

n) anemia com hemoglobina inferior a 12 g/dl;

o) varizes acentuadas de membros inferiores; e

p) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

VIII - a hidrocele constitui causa de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, específicas para os candidatos do sexo masculino.

IX - constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, específicas para as candidatas do sexo feminino:

a) gigantomastia;

b) neoplasias malignas de mama;

c) doença inflamatória pélvica crônica;

d) cistite recorrente;

e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

f) endometriose;

g) dismenorréia secundária;

h) doença trofoblástica;

i) prolapso genital;

j) fístulas do trato genital feminino;

l) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;

m) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e

n) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

X – salvo os casos enquadrados no Art 38, II, deste Aviso, os(as) Candidatos(as) julgados(as) inaptos(as) e reprovados(as) poderão requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme o **Anexo "E"**. Terão o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, a contar da data de divulgação do resultado da inspeção, seguindo os procedimentos previstos neste Aviso, no que se refere ao local e a maneira que este Recurso deverá tramitar.

Parágrafo único - Caso haja um período maior que um mês entre a data da Inspeção de Saúde da Seleção Complementar e a Incorporação, as Candidatas deverão conduzir novo teste de gravidez sanguíneo (BHCG), datado de menos de 30 (trinta) dias do resultado à data de apresentação na Organização Militar de designação. Tal procedimento visa preservar a integridade física da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

TÍTULO XI RECURSOS

Art. 57 Os resultados de cada etapa serão disponibilizados na página oficial da Região Militar na *internet*. **Salvo os casos enquadrados nos inciso II, do Art. 31 e inciso II, do Art. 38, deste Aviso**, os(as) Candidatos(as) que se sentirem prejudicados poderão interpor recurso, no prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso**, a contar da divulgação do resultado.

Art. 58 Todos os recursos pertinentes às etapas da Inscrição, da Seleção Especial e da Seleção Complementar do Exército deverão ser endereçados ao Comandante da 7ª Região Militar e **entregues** na Seção de Serviço Militar Regional, **pessoalmente**, localizada no seguinte endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Bairro da Várzea, RECIFE-PE, CEP 50740-035 ou nas Organizações Militares (OM) onde irão ocorrer a Seleção Especial, nos endereços constantes no **Anexo “A”**. No que tange à Seleção Complementar da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira deverão ser entregues nos locais definidos pelas respectivas Forças.

Art. 59 Os recursos deverão conter, conforme modelos dos **Anexos “E” e “F”**, a depender do caso:

- I - nome completo, CPF e número da identidade do candidato;
- II - números de telefones e endereço atual;
- III - objeto do pedido de recurso; e
- IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

Art. 60 Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues **pessoalmente** ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no artigo anterior.

§1º Para fim de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado neste Comando Regional ou nas OM pertinentes, dentro dos **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, que se seguem à divulgação do resultado no *site*: www.7rm.eb.mil.br.

§2º **O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**

§3º **Dentro do dever da Administração Militar de, a qualquer momento rever seus atos**, poderá haver, em sede de análise recursal da inscrição, bem como a qualquer momento, a diminuição da nota do Candidato ou a sua eliminação, quando for constatado que a inscrição foi realizada em desacordo com as regras editalícias.

§4º Recurso Administrativo não é o instrumento pertinente, onde um Candidato solicita informações pessoais de outro. Qualquer Recurso que contenha pleito neste sentido, **será indeferido o pedido**.

§5º Julgados os recursos recebidos tempestivamente e nos termos deste artigo, será encaminhado a decisão para o *email* do(a) recorrente para que este tome ciência, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo “A”**.

TÍTULO XII SITUAÇÃO DE REFRATÁRIO E INSUBMISSO

Art. 61 Os estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e os MFDV sujeitos à seleção que deixarem de se apresentar à mesma, ou que comparecendo, ausentarem-se sem a ter concluído, serão considerados “REFRATÁRIOS” e, nessa situação, não poderão prestar

os exames do último ano, receber diploma ou registrá-lo no MEC e Conselho Regional respectivo, ficando, também, sujeitos à multa prevista em Lei (Art 21, 22, 23, 26 e 76 do RLMFDV).

Art. 62 O convocado (Conscritos ou Candidato) que, após a Seleção Complementar, tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, não se apresentando à Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado (até às “24:00h” do dia para isso determinado) ou que, tendo-o feito ausentar-se antes do ato oficial de incorporação, será considerado “INSUBMISSO” e estará sujeito às penas previstas no Código Penal Militar (impedimento de três meses a um ano - Art 183 do CPM).

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 A incorporação para o Serviço Militar, de forma transitória e por tempo determinado, em caráter voluntário, é feita para um período de **12 (doze) meses**, podendo o Oficial MFDV Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, no máximo, **96 (noventa e seis) meses**, computando para este fim o tempo total, contínuo ou não, como militar na Força Armada.

Art. 64 As cópias dos documentos entregues à Comissão de Seleção ou quando da apresentação na OM para incorporação **não serão devolvidas**.

Art. 65 O(A) Candidato(a) designado(a) para a incorporação, sujeito(a) ao EAS, poderá realizar a 1ª Fase do EAS em sua OM definitiva e estará sujeito(a), no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 66 A fim de serem reduzidos os custos aos participantes do processo seletivo, a autenticação de cópias poderá ser feita pelas Comissões à SE/SC ou por militar competente na OM de incorporação, mediante apresentação dos originais pelos candidatos.

Art. 67 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da Inspeção de Saúde ou quando de sua apresentação na OM de designação, não prosseguem no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade física da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS. **No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessada o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, desde que sua classificação a coloque à frente do próximo que seria chamado, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação.**

Parágrafo único - Caso a Candidata grávida passe por todas as fases do Processo Seletivo vindo a ser preterida na Convocação para Incorporação, por causa do seu estado gestacional, **perdendo a validade este Aviso de convocação, aplica-se o que se segue:**

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, e informar à Comissão de Seleção da sua situação em Processo Seletivo anterior; e

II - não se submete a nova avaliação curricular (a Inspeção de Saúde é obrigatória) e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

Art. 68 A participação no processo de seleção implicará em total aceitação destas instruções e demais regulamentos pertinentes. O desrespeito às suas disposições poderá ocasionar a exclusão do candidato.

Art. 69 O candidato portador do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Reservista ou Certidão de Situação Militar ou Carta Patente deve estar quite com suas obrigações militares quando da sua apresentação à Seleção Especial. Para tal, deverá se dirigir ao Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM) mais próxima para a regularização da situação perante o serviço militar.

Art. 70 As despesas pessoais inerentes a qualquer fase deste processo seletivo e aos exames médicos solicitados ficarão a cargo dos candidatos convocados.

Art. 71 Havendo desistência de candidatos convocados, facultar-se-á ao Comando da 7ª Região Militar substituí-los, convocando novos candidatos com classificações imediatamente posteriores, dentro da especialidade.

Art. 72 O(A) Candidato(a) convocado(a) e distribuído(a) que desistir, antecipadamente, da designação para incorporação em Organização Militar perderá a vaga e será chamado o(a) próximo(a) candidato(a). O(A) Candidato(a) desistente não terá nova oportunidade, restando a ele(a) se inscrever em novo processo seletivo. O(A) Candidato(a), que não for chamado para incorporação, será mantido no cadastro de reserva, visando atender eventuais faltas do efetivo à incorporação, até que seja expedido novo Aviso de Convocação.

Parágrafo único - O(A) Candidato(a), nos termos do Art. 2, deste Aviso, enquadrado na situação de desistente prevista neste Artigo, deverá preencher e assinar o Termo de Desistência, constante no **Anexo “K”**.

Art. 73 O Conscrito selecionado e designado para quaisquer das Forças Armadas que não for aproveitado comporá o universo RESERVA, visando atender a eventuais faltas à incorporação, ficando em condições de completar o efetivo de DESIGNADOS, sendo, posteriormente, caso não venha a incorporar, considerado EXCESSO DE CONTINGENTE, devendo dirigir-se ao PRM ou Junta de Serviço Militar competente para tomar conhecimento do resultado final da seleção (situação perante o Serviço Militar), a fim de retirar seu documento definitivo (CDI Especial).

Art. 74 Os(As) Candidatos(as) que tenham participado do processo seletivo, mas que não tenham sido incorporados(as), comporá o universo RESERVA, podendo ser aproveitado, mediante critérios estabelecidos neste Aviso, durante o período de validade deste certame

Art. 75 O convocado que comprovadamente tenha sido aprovado em concurso para Residência Médica poderá solicitar o adiamento da incorporação ou o adiamento da Residência Médica para fins de Serviço Militar Obrigatório, previstos na Resolução CNRM nº 04/2011, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 76 Todas as fases do processo seletivo serão divulgadas na página da 7ª Região Militar, competindo ao candidato acompanhar, por meio da internet, todas as publicações as quais se relacionam à inscrição, chamada para a Avaliação Curricular, Entrega de Documentos, Inspeção de Saúde, Seleção Complementar, outras convocações que se fizerem necessárias e demais atos julgados necessários pela Administração Militar, **recaindo sobre o candidato a responsabilidade pelo acompanhamento do processo e o comparecimento nas fases do certame.**

Art. 77 Cabe exclusivamente ao(à) candidato(a) a responsabilidade de acompanhar, via internet, no endereço eletrônico da 7ª Região Militar, a publicação das chamadas para fases e eventos do processo seletivo. **A 7ª Região Militar fica desobrigada de contatar (seja por e-mail, telefone, etc.) com os candidatos selecionados para qualquer fase, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos acompanhar o andamento do processo.** Contudo, eventualmente, a fim de tornar mais célere e eficiente a troca de informações com os(as) candidatos(as) ou conscritos, este Grande Comando Militar poderá contatar, pelos meios disponíveis (**mail, telefone, etc**), os MFDV, **sendo de inteira responsabilidade destes o fornecimento de dados pessoais fidedignos correspondentes ao número de telefone, endereço e correio eletrônico.**

Art. 78 Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Aviso de Convocação, o candidato deverá enviar solicitação para o e-mail (duvidasmfdv@gmail.com), informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

- Nome completo;
- Número do CPF;
- Se pertence ao universo de Voluntários ou Obrigatórios;
- Área de Interesse/Especialização para a qual está inscrito ou pretende se inscrever; e
- Informar o artigo deste do Aviso, objeto da solicitação de informação.

Parágrafo único - Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas, mensagens de texto, mensagem por intermédio de aplicativos ou por outro e-mail diferente do disponibilizado neste artigo e, sem as informações dos dados previstos no *caput*.

Art. 79 Fica reservado ao Comando da 7ª Região Militar, visando atender as necessidades da Administração Militar, estabelecer os percentuais de candidatos(as) a serem chamados em todas as fases do Certame.

Art. 80 Este processo seletivo terá a validade até a data imediatamente anterior ao início das inscrições para um novo Certame.

Art. 81 Os casos omissos serão resolvidos pela Seção de Serviço Militar Regional da 7ª Região Militar, durante a Seleção Especial, ou pelos órgãos de recrutamento de MFDV de cada Força, durante a Seleção Complementar.

ANEXOS:

“A” - Calendário Geral.

“B” - Ficha de Avaliação de Inscrição.

“C” - Modelo de Requerimento Apresentação para a CSE em Local Diferente Daquela da Formação Acadêmica.

“D” - Modelo de Declaração de Residência.

“E” - Modelo de Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

“F” - Modelo de Recurso Administrativo.

“G” - Modelo da Lista de Verificação de Documentos.

“H” - Modelo da Ficha Individual para Serviço Militar.

“I” - Modelo da Ficha de Seleção de MFDV Voluntários.

“J” - Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário.

“K” - Termo de Desistência.

“L” - Modelo de *Curriculum Vitae*.

“M” – Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez.

“N” - Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação.

“O” - Modelo de Declaração de Investidura em Cargo Público.

“P” - Modelo de Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar na Força Armada (MB/EB/FAB).

“Q” - Localidades para onde os MFDV poderão ser convocados.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/7

Recife - PE, 04 de julho de 2023.

Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA

Comandante da 7ª Região Militar